

ONG OUSADIA CONSCIENTE

CNPJ 55.252.711/0001-45

1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SUA FINALIDADE

Art. 1º A ONG OUSADIA CONSCIENTE fundada em 22 de março de 2024, sediada na Rua José Rodrigues Guilherme, Nº 51, bairro Fonte Grande, na cidade de Contagem – Minas Gerais, CEP 32015-540, é associação civil, sem fins econômicos, dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de ASSOCIAÇÃO, com prazo de duração por tempo indeterminado, podendo congrega pessoas físicas e jurídicas que venham a se interessar em tornarem-se associados entre si, colocando à disposição EXCLUSIVA dos associados da ASSOCIAÇÃO serviços como:

Atividades de associações de defesa de direitos sociais.

Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

Atividades de condicionamento físico.

Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte.

Atividades associativas não especificadas anteriormente.

Produção e promoção de eventos esportivos.

Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.

Atividades de profissionais da nutrição.

Atividades de psicologia e psicanálise.

Atividades de fisioterapia.

Atividades de terapia ocupacional.

Atividades de fonoaudiologia.

Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente.

Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente.

Clínicas e residências geriátricas.

Instituições de longa permanência para idosos.

Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente.

Atividades de reforço escolar;

Atividades de organizações associativas patronais e empresariais.

Seleção e agenciamento de mão-de-obra.

Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.

Limpeza em prédios e em domicílios.

Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

Parágrafo único – A ONG OUSADIA CONSCIENTE, tem como nome fantasia OUSADIA CONSCIENTE.

Art. 2º - Constituem finalidades da associação, nos termos do art. 5º, inciso XVII, da Constituição da República de 1988:

I - Representar os seus associados e defender os seus direitos e interesses, em âmbito judicial ou extrajudicialmente.

ONG OUSADIA CONSCIENTE

CNPJ 55.252.711/0001-45

II - Desenvolver por si própria, ou mediante parcerias, atividades de cunho assistencial, social, educacional, entre outras, e disponibilizá-las a todos os associados.

III - Oferecer aos associados, nos termos de seu Regulamento Interno, gratuitamente ou com um preço mais acessível, serviços não disponibilizados pelo Estado, ou por ele prestados precariamente, tais como Serviços de Assistência Jurídica, Serviços de Assistência Odontológica, Serviços de Proteção e Assistência a Proprietários/Possuidores de veículos automotores dentre outros que se fizerem necessários aos associados.

IV - Estipular e administrar apólices de seguros em benefício de seus associados.

V - Angariar cartões e clubes de descontos e benefícios para os associados.

VI - Cooperar com todos os organismos que apoiem as associações.

VII - Apoiar e incentivar o cumprimento dos deveres e responsabilidades sociais.

VIII - Congregar e integrar os associados dando-lhes segurança e proteção aos seus equipamentos.

IX - Proporcionar - diretamente ou através de convênios, contratos ou acordos - atividades de caráter instrutivo, científico social e cultural, visando à integração, formação e especialização de seus associados e da sociedade.

X - Oferecer programas de educação profissional continuada na área de interesse dos associados;

XI - Elaborar, editar, comercializar e divulgar em meios impressos, eletrônicos e virtuais; livros, jornais, informativos, revistas, boletins de noticiários e demais periódicos, assuntos de interesse dos associados.

XII - Pugnar pelos legítimos interesses dos associados, em ação isolada, conjunta ou complementar aos meios institucionais.

XIII - Promover a integração harmoniosa dos associados.

XIV - Estimular a geração de idéias possibilitando assim uma constante revisão das estratégias que visem à implementação e/ou ampliação dos objetivos da associação.

XV - Atuar junto ao Poder Público, à imprensa e à sociedade em geral, em defesa dos associados e de seus objetivos sociais, bem como defender estes mesmos interesses em juízo.

Art. 3º - Obrigará a associação os atos dos seus administradores, desde que exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto.

Art. 4º - A associação será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente da Diretoria Executiva e na sua ausência, ou impedimento, pelo Diretor Executivo, **podendo, quando houver necessidade, constituir mandatários com poderes especiais para representá-los.**

Art. 5º - Os associados e seus dirigentes não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas em nome da Associação.

ONG OUSADIA CONSCIENTE

CNPJ 55.252.711/0001-45

Art. 6º - A associação, dotada de personalidade jurídica e patrimônio distintos dos de seus associados, reger-se-á, na omissão deste Estatuto, de seu Regulamento Interno e das resoluções emanadas pelos seus órgãos diretivos, pelo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

TÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A associação é composta das seguintes categorias de associados:

I - FUNDADOR;

II - EFETIVO;

§ 1º- São fundadores todos aqueles que deliberaram e promoveram a criação da associação e, para todos os efeitos, detêm as mesmas prerrogativas dos Associados Efetivos se estiverem em gozo de suas prerrogativas sociais desde a data da fundação da associação.

§ 2º- São efetivos aqueles que, para a sua Admissão, preencherem todos os requisitos previstos no art. 8º deste Estatuto e que, juntamente com os associados fundadores, poderão ocupar quaisquer cargos eletivos da associação, desde que adimplentes com suas obrigações sociais.

Art. 8º - Serão Admitidos na qualidade de associados, pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, ou jurídicas, que queiram fazer parte da associação com o objetivo precípua de se auto-ajudarem, contribuindo para que todos se fortaleçam com a Associação e alcancem melhores benefícios, maiores proteções e melhores condições de vida.

§ 1º- O ingresso do interessado no quadro da Associação se fará mediante proposta escrita apresentada à Diretoria Executiva, devendo atender, cumulativamente, as seguintes condições:

I - Apresentar a Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de Residência, se Pessoa Física;

II - Apresentar o Contrato Social ou Estatuto Social, com as suas Últimas Alterações, e o Cartão CNPJ, se Pessoa Jurídica;

III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV - Concorde com o presente Estatuto e os princípios e finalidades nele insculpidos;

V - Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas e o fazer;

VI - Comprovar, se for o caso, mediante documentação hábil, a propriedade de seus equipamentos a serem cadastrados no Serviço de Proteção e Assistência Automotiva;

ONG OUSADIA CONSCIENTE

CNPJ 55.252.711/0001-45

VII - Efetuar o pagamento de um Valor (Taxa de Adesão), discriminado e atualizado no Regulamento Interno, para ingressar no quadro de associados da associação.

§ 2º- A condição, prevista no inciso III, do § 1º, deste artigo, poderá ser presumida, quando houver indicação favorável feita por, pelo menos, 2 (dois) associados efetivos da associação.

§ 3º- Na ausência de indicação favorável de, pelo menos, dois associados efetivos, conforme assevera o § 2º, deste artigo, poderá a Diretoria Executiva exigir outros documentos públicos que comprovem aquela condição.

§ 4º- Uma vez aprovada a proposta de Admissão pela Diretoria Executiva, o interessado terá seu nome, imediatamente, lançado no Cadastro de Associados, com a indicação de seu número de matrícula e a categoria a que pertencerá.

§ 5º - Caso não seja aprovada a proposta de Admissão do interessado, deverá a Diretoria Executiva devolver a ele toda documentação solicitada, bem como qualquer valor por ele pago, antecipadamente, a título de Adesão.

Art. 9º - A Exclusão do associado do quadro da associação se dará, quando da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - Pela morte do associado;

II - A requerimento do associado, respeitadas as normas estabelecidas no Regulamento Interno, desde que quitadas todas as obrigações do associado perante a associação, sejam elas com mensalidades ou com rateio de despesas;

III - Por falta de pagamento das contribuições associativas ou quaisquer outros valores;

IV - Por decisão da Diretoria Executiva, se o associado praticar atos que firam os interesses, normas, objetivos ou finalidades da associação.

§1º - A Exclusão será efetivada por decisão da Diretoria Executiva, depois de comunicado, através de Carta, preferencialmente com registro e AR (Aviso de Recebimento), ao infrator os motivos que a determinaram, devendo os termos serem rubricados pelo Presidente do referido órgão e arquivados na Associação.

§2º - O associado infrator, após o recebimento da comunicação, terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento, para, se quiser, apresentar sua defesa, dirigida à Diretoria Executiva, protocolando-a na secretaria da associação.

ONG OUSADIA CONSCIENTE

CNPJ 55.252.711/0001-45

§3º - Caso a Associação aceite os argumentos do associado, a Exclusão será cancelada.

§4º - Não sendo aceitas as alegações de defesa do associado, o mesmo permanecerá afastado do quadro social, devendo ser notificado para se quiser, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da defesa, interpor recurso junto à próxima Assembléia Geral. Enquanto o recurso não for apreciado pela Assembléia Geral, o associado não gozará dos benefícios da Associação.

§5º - Caso o associado não seja encontrado, ou esteja em local incerto e não sabido, a notificação será procedida através do envio de carta registrada ao endereço outrora fornecido por ele.

§6º - O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer a associação não terá direito a recuperar as mensalidades que houver pagado àquela e, ainda, perderá todos os direitos em relação à associação, sem prejuízo de sua, eventual, responsabilidade pelo pagamento de todas as mensalidades vencidas, e não adimplidas, durante o tempo em que fora membro da associação.

Art. 10 - São Direitos dos Associados Efetivos e dos Fundadores:

I - Votar e ser votado, nos termos do presente Estatuto;

II - Requerer da Diretoria Executiva, mediante petição subscrita por pelo menos cinco por cento dos associados, devidamente identificados e em gozo de seus direitos, a realização de consulta extraordinária ao Corpo Social;

III - Formular consultas, encaminhar proposições e denunciar irregularidades aos órgãos da associação;

IV - Usufruir de todos os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste Estatuto e no Regulamento Interno;

V - Requerer a convocação da Assembléia Geral, nos termos do Estatuto;

VI - Examinar os livros e demais documentos da Associação, durante o período designado para este fim;

VII - Participar, acompanhar e ser informado sobre o desenvolvimento e o resultado de todas as atividades que a Associação desenvolva ou intervenha, na defesa de interesses comuns dos seus associados.

Art. 11 - São Deveres de todos os Associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e normativas da associação;

ONG OUSADIA CONSCIENTE

CNPJ 55.252.711/0001-45

II - Zelar pelo patrimônio social e moral da associação e pelo seu bom nome, evitando ações ou situações que deturpem seus objetivos;

III - Cooperar com as iniciativas e campanhas voltadas para implementação dos objetivos da associação;

IV - Desempenhar com zelo e responsabilidade os cargos ou funções para os quais tenha sido eleito ou indicado;

V - Manter-se em dia com todas as contribuições financeiras convencionadas;

VI - Comunicar as alterações em seu cadastro de associado e de seus equipamentos cadastrados, especialmente quanto ao endereço para o envio de correspondências.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, FISCALIZATÓRIOS E DIRETIVOS

Art. 12 - Constituem órgãos deliberativos, fiscalizatórios e diretivos da ASSOCIAÇÃO, respectivamente:

I - Assembléia Geral

II - Conselho Fiscal

III - Diretoria Executiva

Art. 13 - Não será permitido a nenhum associado ocupar, simultaneamente, mais de um cargo eletivo dentro da associação, seja em um mesmo órgão, ou, seja em um órgão diferente.

Art. 14 - Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal só serão ocupados por associados fundadores e/ou efetivos, desde que adimplentes com suas obrigações sociais.

§ 1º - Os associados, investidos nos cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da associação, são passíveis de Destituição quando se verificar violação grave às suas obrigações que, nessa qualidade, lhes competiam, de acordo com o disposto neste Estatuto, ou em caso de manifesta falta de zelo no desempenho de suas respectivas funções.

§ 2º - A Destituição só poderá se perfectibilizar através de deliberação da Assembléia Geral.

§ 3º - Quando se verificar a Destituição, a Assembléia Geral deliberará, também, sobre o preenchimento do(s) cargo(s) deixado(s) vago(s).

Art. 15 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados,

ONG OUSADIA CONSCIENTE

CNPJ 55.252.711/0001-45

em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo único: Os associados investidos nos cargos da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal poderão fazer jus à remuneração nos limites das Leis **13.151/2015** e **12.101/09**, observando, em especial, as seguintes condições:

- I. Tanto os ocupantes de cargos da Diretoria Executiva quanto do Conselho fiscal poderão ser remunerados desde que previamente aprovado por Assembleia Geral Extraordinária.
- II. Para que faça jus a qualquer remuneração, os dirigentes deverão exercer atuação efetiva na gestão da associação.
- III. O valor da remuneração dos dirigentes será fixado de acordo com o praticado pelo mercado da região correspondente à área de atuação da entidade, devendo ainda se limitar a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.
- IV. O valor total pago aos dirigentes é limitado a cinco vezes o valor correspondente ao limite salarial individual de cada dirigente (§§ 4º e 5º da Lei nº 9.532/97).
- V. Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente de até terceiro grau, inclusive por afinidade ou consanguinidade, dos instituidores, sócios, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição (cônjuge, pai, mãe, filho, irmãos, avós, netos, tios, sobrinhos, bisavós, bisnetos, sogra, sogro, genro, nora, cunhado e cunhada).

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - A Assembléia Geral, constituída por todos os associados em gozo pleno de seus direitos estatutários, é o órgão de deliberação máxima da Associação, tendo competência para tomar qualquer decisão que julgar conveniente e necessária à defesa dos interesses da Associação e a consecução de suas finalidades.

§ 1º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva da associação ou, no impedimento deste, pelo Diretor Executivo, ou no impedimento de ambos, por associado que a maioria escolher, e será secretariada por um associado indicado pelo Presidente da Assembléia.

§ 2º - A Assembléia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 17 - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

ONG OUSADIA CONSCIENTE

CNPJ 55.252.711/0001-45

- I - Eleger ou Destituir os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II - Conhecer e deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria Executiva, suas contas e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício anterior;
- III - Aprovar o Regulamento Interno.

Art. 18 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, exclusivamente convocada para tal fim, deliberar sobre:

- I - A alienação dos bens imóveis da Associação;
- II - A reforma do Estatuto Social;
- III - A dissolução da associação e a destinação de seu patrimônio;
- IV - Qualquer assunto que lhe submetam a Diretoria ou associados;
- V - Tratar de assuntos de interesse da associação e dos casos omissos neste Estatuto e/ou no Regulamento Interno.

Art. 19 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I - **Ordinariamente**, ao menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, consoante insculpido no art. 41, § 1º, do presente Estatuto, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 17, deste mesmo instrumento;
- II - **Extraordinariamente**, para os assuntos previstos no art. 18, deste Diploma Social, ou sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 1º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação se presente, pelo menos, a maioria dos Associados, e em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, sempre em observância ao disposto no art. 20, deste Estatuto.

§ 2º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

Art. 20 - Somente poderão comparecer às Assembleias Gerais da associação, e nelas exercerem os seus respectivos direitos, os associados que:

- I - Estiverem em pleno exercício de suas prerrogativas sociais;
- II - Encontrarem-se, rigorosamente, adimplentes com suas obrigações sociais.

ONG OUSADIA CONSCIENTE

CNPJ 55.252.711/0001-45

Art. 21 - A Assembléia Geral será convocada mediante Edital de Convocação, afixado na sede da Associação, respeitando o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência a sua realização, podendo, ainda, a critério da diretoria, ser encaminhado aos associados por meios eletrônicos ou de outros meios de divulgação de conhecimento de todos, conforme o previsto no § 3º, do art. 1.152, do Código Civil Brasileiro.

§ 1º - Insta frisar que deverá mediar, entre a data da Primeira Convocação e a realização da Assembléia, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias e, entre a data da Segunda Convocação e a realização da Assembléia, o prazo mínimo de 3 (três) dias.

§ 2º - No Edital de Convocação deverá, imprescindivelmente, constar a data, o local e a hora que se realizará a Assembléia e, ainda, os assuntos da pauta a serem deliberados.

Art. 22 - Nas deliberações da Assembléia Geral, só serão aprovadas as matérias quando concordarem ao menos a maioria simples dos associados (isto é, o primeiro número inteiro acima da metade dos associados presentes), exceto quando for expressamente exigido pelo presente Estatuto *quorum* especial.

Parágrafo Único - Para se deliberar sobre a matéria prevista no art. 18, inciso III, do presente Estatuto, necessário se fará a proposta unânime da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, só sendo aprovada quando concordar ao menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes naquela Assembléia, especialmente convocada para este fim.

Art. 23 - Nas Assembléias Gerais, cada associado terá direito a um voto, sendo-lhe facultado também votar como procurador de outro associado, observado o disposto a seguir:

Parágrafo Único - Será permitido o voto mediante procuração com poderes especiais, desde que o outorgado e outorgante sejam associados efetivos e que estejam em dia com os seus deveres sociais, dispensando-se o reconhecimento de firma do outorgante, quando esta puder ser atestada por um membro da Diretoria Executiva.

Art. 24 - A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e/ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou requerida, no mínimo, por 1/5 (Um quinto) dos associados efetivos, quites com as mensalidades associativas e de rateio. Nestes casos, os motivos e fins da convocação deverão vir expressos por escrito, sendo indispensável à presença de, pelo menos, 2/3 (Dois terços) dos signatários do requerimento.

ONG OUSADIA CONSCIENTE

CNPJ 55.252.711/0001-45

Parágrafo Único - Quando a realização da Assembléia Geral for requerida por 1/5 (Um quinto) dos associados efetivos, quites com suas obrigações, terá a Diretoria Executiva um prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do aludido requerimento, para convocá-la, observando, para tanto, o disposto no art. 21, do presente Estatuto.

CAPÍTULO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal, órgão colegiado, eleito pela Assembléia Geral para um mandato de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, em caso de anuência da Assembléia Geral, compor-se-á dos seguintes membros:

I – Conselheiro Presidente;

§ 1º - O candidato mais votado ocupará o cargo de conselheiro e para as suas deliberações convocará no mínimo dois associados para lhe assistir/auxiliar nas funções do Conselho Fiscal.

§ 2º - Os candidatos de votação subsequente ao primeiro, quando houver, serão considerados suplentes, devendo ser chamados em caso de renúncia, impedimento ou qualquer outro afastamento definitivo de algum membro do Conselho Fiscal.

§3º- A ausência, injustificada, do Conselheiro Fiscal, por prazo superior a 90 (noventa) dias, ininterruptos ou não, acarretará a perda do mandato para o qual fora eleito.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar os assuntos econômicos e financeiros;

II - Examinar, periodicamente, os documentos, relatórios financeiros, contas e balanços apresentados pela Diretoria Executiva e opinar sobre os mesmos;

III - Determinar, se for o caso, a contratação de auditoria especializada para verificar a exatidão dos registros contábeis e econômico-financeiros;

IV - Emitir pareceres sobre os balancetes mensais, relatórios financeiros, balanços e demonstrações respectivas, encaminhando-os à Assembléia Geral, sugerindo, se for o caso, medidas saneadoras em benefício da organização e desenvolvimento das finanças sociais;

V - Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem da Diretoria Executiva, sugerindo providências úteis;

ONG OUSADIA CONSCIENTE

CNPJ 55.252.711/0001-45

VI - Convocar a Assembléia Geral nos casos estabelecidos neste Estatuto, ou se a Diretoria Executiva retardar por mais de 30 (Trinta) dias a sua convocação anual.

Art. 27 - Não poderão compor o Conselho Fiscal:

I - Os membros da Diretoria Executiva do mandato imediatamente anterior;

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 - A Diretoria Executiva, órgão colegiado, eleito pela Assembléia Geral para exercer um mandato de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, em caso de anuência da Assembléia Geral, encarregado de administrar e dirigir as atividades da associação, compor-se-á dos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Diretor Executivo;

§ 1º - Na eventual ausência do Presidente, não superior a 90 (Noventa) dias ininterruptos, assumirá o Diretor Executivo.

§ 2º - A Diretoria Executiva se reunirá tantas vezes quantas se façam necessárias e deliberará por maioria simples, e das suas reuniões poderão ser lavradas atas.

§ 3º - A ausência, injustificada, de qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, superior a 90 (Noventa) dias, ininterruptos ou não, acarretará a perda do mandato para o qual fora eleito.

Art. 29 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regulamento Interno e os Regimentos;

II - Planejar, orientar e coordenar as atividades da associação;

III - Administrar a Associação, zelando por seu patrimônio moral e material;

IV - Decidir sobre a contratação e demissão de empregados, estabelecendo a política salarial e o quadro pessoal da Associação, respeitados os limites orçamentários;

V - Aceitar ou recusar a admissão de associados;

VI - Aplicar, aos associados, as penas previstas neste Estatuto;

VII - Convocar a Assembléia Geral;

VIII - Propor à Assembléia Geral, aquisição e alienação de bens imóveis da Associação;

IX - Submeter, periodicamente, ao Conselho Fiscal os balancetes mensais;

ONG OUSADIA CONSCIENTE

CNPJ 55.252.711/0001-45

- X - Apresentar à Assembléia Geral, ao fim de seu mandato, relatório de suas atividades;
- XI - Prestar, anualmente, à Assembléia Geral, as contas do último exercício social;
- XII - Reunir-se pelo menos uma vez por mês;
- XIII - Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados;
- XIV - Elaborar Regulamento Interno e, se houver necessidade, o Código de Ética e de Conduta, bem como mantê-los atualizados.

Art. 30 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a associação, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Autorizar o pagamento de despesas e assinar cheques, movimentar contas bancárias;
- IV - Prestar ao Conselho Fiscal, esclarecimentos e informações sobre a gestão financeira;
- V - Apresentar à Assembléia Geral o relatório anual das atividades desenvolvidas pela Associação;
- VI - Rubricar livros, assinar as atas das sessões e fiscalizar toda a escrituração;
- VII - Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir o que for aprovado pelas Assembléias Gerais e pela Diretoria Executiva;
- IX - Movimentar as contas bancárias, autorizar o pagamento de despesas e assinar cheques, contratos de financiamento, empréstimo, linha de crédito e demais contratos previstos e Lei, podendo constituir procurador na forma estabelecida neste estatuto;
- X - Manter sob guarda os bens e valores da associação que lhe são confiados;
- XI - Promover a arrecadação da receita e incrementar fontes de recursos;
- XII - Atestar, sempre que necessário, a adimplência dos associados.
- XIII - Substituir os demais membros em suas ausências e impedimentos, exceto os membros do conselho fiscal;
- XIV - Ter sob sua responsabilidade os documentos administrativos da associação;
- XV - Ter sob sua responsabilidade o serviço de pessoal da associação;
- XVI - Auxiliar sempre que necessários os demais diretores executivos, independentemente de convocação.

Art. 31 - Compete ao Diretor Executivo:

- I. Movimentar as contas bancárias, autorizar o pagamento de despesas e assinar cheques, contratos de financiamento e demais contratos previstos neste regulamento, sempre em conjunto com o presidente, podendo constituir procurador na forma estabelecida neste estatuto;
- II. Manter sob guarda os bens e valores da associação que lhe são confiados;

ONG OUSADIA CONSCIENTE

CNPJ 55.252.711/0001-45

- III. Promover a arrecadação da receita e incrementar fontes de recursos;
- IV. Atestar, sempre que necessário, a adimplência dos associados;
- V. Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos;
- VI. Ter sob sua responsabilidade os documentos administrativos da associação;
- VII. Ter sob sua responsabilidade o serviço de pessoal da associação;
- VIII. Auxiliar sempre que necessários os demais diretores executivos, independentemente de convocação.
- IX - Movimentar as contas bancárias, autorizar o pagamento de despesas e assinar cheques, contratos de financiamento, empréstimo, linha de crédito e demais contratos previstos e Lei, podendo constituir procurador na forma estabelecida neste estatuto;
- X - Manter sob guarda os bens e valores da associação que lhe são confiados;
- XI - Promover a arrecadação da receita e incrementar fontes de recursos;
- XII - Atestar, sempre que necessário, a adimplência dos associados.
- XIII - Substituir os demais membros em suas ausências e impedimentos, inclusive o presidente, exceto os membros do conselho fiscal;
- XIV - Ter sob sua responsabilidade os documentos administrativos da associação;
- XV - Ter sob sua responsabilidade o serviço de pessoal da associação;
- XVI - Auxiliar sempre que necessários os demais diretores executivos, independentemente de convocação.

Art. 32 - Os membros da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da associação que tiverem autorizado ou firmado em virtude de ato regular de gestão autorizado por este Estatuto, ou pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 33 - As Eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária que coincidir com o término dos mandatos eletivos dos respectivos órgãos.

Art. 34 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal permanecerão em suas funções até a posse dos seus sucessores, a quem prestarão contas dos atos praticados, posteriormente, ao balanço aprovado pela Assembléia Geral.

ONG OUSADIA CONSCIENTE

CNPJ 55.252.711/0001-45

Art. 35 - Os candidatos que preencherem as condições para serem votados deverão estar devidamente inscritos perante a comissão eleitoral, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data marcada para as eleições, tanto para a Diretoria Executiva como para o Conselho Fiscal.

Art. 36 - O Presidente da Assembléia Geral, de posse da relação com os nomes de todos os associados, em pleno gozo de seus direitos, organizará a mesa receptora de votos, que será composta por 3 (três) associados que não estiverem se candidatando.

Art. 37 - Encerrada a votação, a mesa lavrará a ata, detalhando a apuração e o resultado, o qual será anexado à lista de eleitores.

Art. 38 - Imediatamente após a proclamação dos eleitos, e de posse do resultado, o presidente da Assembleia Geral poderá designar data para ato solene de posse dos eleitos ou, a critério dos participantes promover com a posse dos membros imediatamente na própria Assembleia que os elegeu.

TÍTULO IV

DO ORÇAMENTO E DAS FINANÇAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 39 - O orçamento anual será analítico e sua execução coincidirá com o exercício social a que corresponder.

§ 1º - O orçamento social coincidirá com o exercício social, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 2º - Ao fim de cada exercício social a Diretoria Executiva fará elaborar as demonstrações financeiras que deverão exprimir, com clareza, a situação do patrimônio e as mutações ocorridas no exercício.

§ 3º - O orçamento anual será divulgado aos associados, por cópia e/ou correspondência informativa, ou, ainda, através de divulgação no site oficial da associação.

Art. 40 - A receita orçamentária será constituída:

I - Da contribuição recebida dos Associados, a saber:

- a) De Manutenção - a ser cobrada periodicamente dos Associados pessoas físicas ou jurídicas, através de débito nas fontes pagadoras e/ou emissão de boletos bancários;
- b) de Expediente - a ser cobrada em razão dos serviços que a Associação direta e/ou indiretamente prestar.

ONG OUSADIA CONSCIENTE

CNPJ 55.252.711/0001-45

II - De rendimento auferido:

- a)** De doações, legados, subvenções, auxílios, patrocínios e outras receitas eventuais;
- b)** Proveniente de aplicações financeiras, juros e participações de capital.

§ 1º - A Diretoria Executiva fixará o valor aludido na alínea "a", do inciso I, deste artigo, e poderá revê-lo sempre que as obrigações da Associação assim o exigirem. O novo valor só entrará em vigor, quando comprovado a sua necessidade.

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá estabelecer condições especiais de pagamento das contribuições de que trata este artigo, bem como alterar a sua forma ou periodicidade.

§ 3º - O não pagamento de qualquer contribuição pecuniária no seu vencimento implicará na imposição de multa de 2% (dois por cento) sobre o respectivo valor, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, quando couber esta possibilidade.

§ 4º - A Diretoria Executiva poderá, em casos excepcionais, devidamente justificados, dispensar a aplicação de tais penalidades pecuniárias.

Art. 41 - O patrimônio da associação será constituído de:

- I - Bens móveis e imóveis e direitos que venha a adquirir;**
- II - Auxílios e subvenções que lhe sejam concedidos;**
- III - Donativos, legados e contribuições de qualquer natureza;**
- IV - Superávit da receita social de cada exercício, após o pagamento de todas as despesas de igual período, sendo vedada à distribuição de lucros ou quaisquer participações nos resultados aos associados e/ou administradores;**
- V - Utensílios, instalações e equipamentos;**
- VI - Juros e atualização monetária de valores depositados.**

§ 1º - Todo o patrimônio da Associação será integralmente utilizado e consumido na realização dos objetivos da entidade.

§ 2º - Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio não poderá ser partilhado entre os Associados, tendo a destinação que a Assembléia Geral Extraordinária, exclusivamente convocada para tal fim, lhe der, devendo, necessariamente, ser revertido em benefício de instituições técnicas, científicas, culturais ou congêneres nacionais.

ONG OUSADIA CONSCIENTE

CNPJ 55.252.711/0001-45

§ 3º - É vedada à Associação a concessão de fianças, cauções ou quaisquer garantias dadas em interesse particular do associado e de terceiros, respondendo por perdas e danos o membro da Diretoria Executiva que assim o fizer, sem prejuízo da destituição de seu cargo, a ser decretada pela Assembléia Geral.

§ 4º - A compra de bens imóveis depende de prévia aprovação da Assembléia Geral.

Art. 42 - A alienação de qualquer bem ou direito integrante do patrimônio da Associação far-se-á:

I - Em se tratando de prédios urbanos, ou rurais, por decisão da maioria da Diretoria e aprovada por Assembléia Geral Extraordinária;

II - Em se tratando de outros bens, por decisão da maioria dos membros da Diretoria Executiva;

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - Para a consecução de seus objetivos, a associação adotará neutralidade político-partidária, podendo firmar convênios ou acordos de cooperação com qualquer entidade legalmente constituída, desde que o objeto da ação conjunta possibilite a difusão ou fortalecimento da Associação.

Art. 44 - Poderá, também, para o desenvolvimento de suas atividades e sem prejuízo de sua independência, estabelecer convênios com as empresas prestadoras de serviços aos associados.

Art. 45 - A associação manterá Regulamento Interno, Regimentos e Resoluções em complemento ao presente Estatuto.

Art. 46 - Nos casos omissos do presente Estatuto, a Diretoria Executiva deliberará *ad referendum* da Assembléia Geral, aplicando a legislação vigente no País, os Regulamentos e Regimentos elaborados pela Associação, bem como os princípios gerais do Direito.

Art. 47 - A Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas, em livros revestidos das formalidades que assegurem a sua respectiva exatidão.


Art. 48 - As reformas ou alterações estatutárias no todo ou em parte por deliberação da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA entrarão em vigor a partir do dia imediato ao encerramento das Assembléias Gerais que as aprovaram, salvo decisão em contrário da Assembleia Geral.

ONG OUSADIA CONSCIENTE


CNPJ 55.252.711/0001-45

Art. 49 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em **01/11/2024**.


Contagem, 01 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **LORENA MOURA MAIA**
Data: 19/02/2025 09:12:02-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Lorena Moura Maia
Presidente

Documento assinado digitalmente
 **ISABELA MARTINS MAIA**
Data: 18/02/2025 16:28:06-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Isabela Martins Maia
Diretora Executiva

Documento assinado digitalmente
 **FELIPE SOUZA BARROS**
Data: 18/02/2025 16:07:12-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Felipe Souza Barros
Conselheira Fiscal